



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 018 / 2023 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos unanimidade

Em 12 / 12 / 2023

Danyelle Brandão
1ª Secretária

MENSAGEM Nº 018/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências."

É sabido que o crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, e no município de Estreito situação não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União


Marina Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA. -
Recebido em
18/12/23



Recebido em Secretaria:
em 07/12/2023 às 08:20
1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Para alcançar esses objetivos, faz-se necessário a melhor estruturação de um órgão municipal com atribuições voltadas para proteção da sociedade.

Assim, diante dos novos paradigmas legislativos federais, mormente a Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e da necessidade de melhorar as condições de desempenho da Guarda Civil Municipal, surge a necessidade de se proceder a atualização e adaptação normativa da Guarda Municipal de Estreito, que exige uma reestruturação imediata, proporcionando uma efetiva, planejada e organizada participação do município no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade.

Nesse contexto, é que o presente Projeto de Lei em pauta também visa pela extinção dos cargos Agentes no âmbito dos Municipal, aproveitando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, desde que providos por concurso público.

Não há razão para um município possuir funcionários públicos, providos por concurso público, com atribuições e funções idênticas.

As Guardas Civas Municipais já possuem legislação federal constituída e que apesar de não ser a ideal, possui reconhecimento nacional. Porém os agentes de trânsito ficaram de fora dessas legislações, o que criou um abismo enorme entre classes que possuem as mesmas competências e atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06(SEIS) DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 018 / 2023 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos unanimidade
Em 12 / 12 / 2023
Danyelle Brandão
1ª Secretária

Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Estreito, criada pela lei nº 012/2013, de 28 de setembro de 2013, passa a vigorar com as disposições previstas nesta Lei e de acordo com o estabelecido no § 8º, do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal 13.022, de 08/08/2014.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos de Agentes de Trânsito cujos os servidores nele providos e constituídos por concurso público serão imediatamente transformados e aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitados os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para eventuais progressões.

Parágrafo Único. O Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, atualmente com 20 (vinte) integrantes, passará a ser de 31 (trinta e um) integrantes.

Recebido em Secretaria
em 07/12/2023
às 08:20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 3º O provimento dos servidores integrantes da extinta carreira de Agente de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que se destina a capacitação de guardas municipais.

Parágrafo único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no *caput*, será garantido à participação em outros cursos de formação profissional correlata, porém com restrição ao exercício de atividades de patrulhamento ostensivo armado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, apenas para as atividades administrativas e de fiscalização de trânsito.

Art. 4º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal Estreito não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações, de acordo com Art.19 da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito não poderá ser superior a 03% (três décimos por cento) do número de seus habitantes, em observância ao limite estabelecido no inciso II, do art. 7º, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014- Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, a ser elaborado por meio de decreto do poder executivo, estabelecerá, em compatibilidade com o disposto nesta lei e em outras editadas, as demais atribuições, a organização e estruturação interna, as normas gerais de atuação, e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Estreito.

CAPÍTULO II DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Estreito é uma corporação de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e legais do Município de Estreito, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 8º São princípios básicos de atuação da Guarda Civil Municipal de Estreito:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II – assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III – preservação a vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV – prevenção dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI – compromisso com a evolução social da comunidade;

VII – uso progressivo da força;

VIII – hierarquia;

IX – disciplina;

X – moral e;

XI – ética;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Estreito a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 10. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atedem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública estadual ou federal, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para os respeitos aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual e municipal;
- VII - orientar pedestres e condutores de veículos, ciclistas e condutores de animais;
- VIII - notificar infratores, lavrar ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção de veículos infratores;
- IX - sugerir medidas de segurança relativas a circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernete à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;
- X - auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase à segurança;
- XI- fiscalizar o cumprimento da lei em relação a sinalização de trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos de circulação de veículos e pedestres; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc...;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- XII** - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito, vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção e cargas;
- XIII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIV** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XV** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XVI** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com visitas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XVII** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
- XVIII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIX** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e indiretamente quando se deparar-se com elas;
- XX** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XXI** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimento de grande porte;
- XXII** - desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XXIII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, seja em atuação própria ou em parceria com órgãos municipais, estaduais ou federais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

XXIV – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e de outros grupos ou indivíduos vulneráveis;

XXV – participar das companhias educacionais relacionadas à segurança pública em todos os seus níveis;

XXVI– realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XXVII – colaborar com definição de políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;

XXVIII – definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal; e

XXIX – cumprir as normas emanadas da secretaria municipal de Administração, Planejamento e Gestão relativamente ao tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob a sua guarda.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIX e XX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A SEDE da Guarda Civil Municipal de Estreito é exclusiva para a execução de suas atividades, sendo vedado o compartilhamento de suas instalações com outros órgãos.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Estreito é estruturada em órgãos de Direção e Execução, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 1º Órgãos de Direção:

- I – Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- II – Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III – Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Órgãos de Execução:

- I – Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
- II – Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
- III- Departamento de Trânsito
 - a) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - b) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - c) Divisão de Processamento;
 - d) Divisão de Sinalização.

Art. 13. Grupamentos Especializados serão criados de acordo com a necessidade do município, mediante decreto municipal, e cumprirão a sua finalidade, seja, tático, ambiental ou outros a que se designar.

Parágrafo único. O grupamento a ser criado terá a frente um profissional com a devida competência de conhecimento pertinentes ao assunto, respeitando o regimento interno.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 14. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito:

I – representar a Guarda Civil Municipal de Estreito;

II – comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal de Estreito;

III – assessorar o (a) Secretário de Segurança na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

IV – planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal de Estreito, de forma a garantir a consecução de seus fins;

V – propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VI – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Estreito;

VII – decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VIII – informar e assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal de Estreito, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

IX – propor ao (à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Estreito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

X – representar a Guarda Civil Municipal de Estreito junto aos órgãos públicos e entidade civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;

XI – distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito;

XII – executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo Único. O Comandante Geral Adjunto será o auxiliar direto do Comandante Geral, e seu substituto eventual.

SUBSEÇÃO II DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 17. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal será provido preferencialmente, por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, mediante portaria e que atenda os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo, preferencialmente;

II - apresentar idoneidade para a função, mediante certidão negativa criminal na justiça federal, estadual e militar;

III - no caso de servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, além do atendimento dos incisos anteriores, não registrar punição de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 18. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão administrativa somente será proferida, após parecer da Procuradoria Geral do Município de Estreito.

Art. 19. Com exceção da pena de demissão, que será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo junto a Corregedoria, as demais punições ficarão a cargo da Corregedoria.

Art. 20. São atribuições do Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Civil Municipal de Estreito;

II - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Estreito;

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Estreito, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Estreito;

V - manter o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 21. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Estreito é órgão de controle externo, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo a função de elo entre o Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito e a população, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como finalidade receber e analisar os processos oriundos de reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Civil Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências.

§ 1º. Após receber o contato dos usuários, a Ouvidoria deverá encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



reclamações e sugestões, opinando sobre as formas de melhoria dos serviços prestados pela corporação.

§ 2º. No caso de denúncias que envolvam indisciplina ou abuso de poder no exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, a Ouvidoria deverá encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a denúncia ao conhecimento da Corregedoria para apuração.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 22. O Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 23. O Departamento de Operações, Inteligência e Informação é o órgão responsável pelo patrulhamento administrativo do Município de Estreito, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, de coordenação supletiva das atividades de operação e apoio aos demais órgãos e pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Estreito.

Art. 24. O Departamento de Trânsito é o órgão responsável por, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, priorizando:

- a) a criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
- b) Ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
- c) introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

d) Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.

II - planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;

III - projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;

IV - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - proceder à autuação de infrações de trânsito;

VI - incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;

VII- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

IX- implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semafórica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

X- o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;

XI- fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- XII** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;
- XIII** - planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- XIV** - projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- XV** - definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- XVI** - análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito – escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);
- XVII** - estudos e pareceres com vistas a autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc)
- XVIII** - planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;
- XIX** - planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- XX** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XXI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

XXII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIII - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN

XXV - dar suporte administrativo às atividades da JARI;

XXVI - registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB):

XXVII - processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal:

XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIX - a guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;

XXX - coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

Art. 25. Os vencimentos das funções relativas aos órgãos de Direção e Execução são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 26. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 27. A Guarda Civil Municipal de Estreito contará com dois Quadros de pessoal:

I – Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito fixado em 31 (trinta e uma) vagas;

II - Quadro de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- d) Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- e) Diretores de Departamentos ;
- f) Chefes de Divisões;

Parágrafo Único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Civil Municipal".

SEÇÃO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 28. A nomeação para o cargo de Guarda Municipal de Estreito depende de aprovação em público de provas e/ou provas de títulos, conforme dispuser em edital.

Parágrafo único. Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, cursos intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 29. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, além da aprovação em concurso público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – a quitação com as obrigações militares;

III – gozo dos direitos políticos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- IV – prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V – formação de nível médio completo de escolaridade;
- VI – idade mínima de 18 (dezoito) anos
- VII – exame de saúde;
- VIII – avaliação física;
- IX – avaliação psicológica;
- X – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedida perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XI – aprovação em curso de formação específico, de caráter classificatório e eliminatório, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Estreito;
- XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 30. O candidato em período de formação, instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

Art. 31. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal Estreito é o estabelecido na Lei Municipal nº 07/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Estreito, aplicando-lhes também as disposições contidas nesta lei e as demais disposições legais que vierem a ser editadas.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 32. O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com as atividades.

Parágrafo Único: Para fins do dispositivo *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em Segurança Pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 33. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 8º da presente lei.

Art. 34. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, bem como é facultado contratar entidade pública ou privada, com o devido conhecimento técnico-jurídico, experiência e especialidade, voltada à promoção de capacitação de ingresso na carreira de Guarda Municipal, assim como curso de aperfeiçoamento, requalificação, especialização e consultoria.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 35. O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à carreira.

Art. 36. O salário base inicial dos Guardas Municipais de Estreito será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

SEÇÃO IV DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 37. Ficam criados os cargos da Guarda Civil Municipal, com carreira estruturada em quatro níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por integrantes com formação em nível médio, nível superior e cursos técnicos-profissionais específicos em Segurança Pública:

I – Guarda Municipal Classe Iniciante – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, recém-admitido no serviço público e que ainda não atingiu o período de 48 (quarenta e oito) meses;

II – Guarda Municipal Classe III – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira;

III – Guarda Municipal Classe II – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira e que possua curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma e certificado emitido por instituição de ensino



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo **MEC**, ou cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) horas.

IV – Guarda Municipal Classe I – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira, que tenha curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma, certificado emitido por instituição de ensino superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo **MEC** e que também possua cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) horas.

§ 1º São válidos como cursos específicos:

- a) curso de formação para ingresso ao cargo de Guarda Municipal;
- b) cursos de capacitação na área de Segurança Pública;
- c) cursos de especialização *lato sensu* ou *strictu sensu* na área de Segurança Pública;
- d) cursos de aperfeiçoamento na área de Segurança Pública.

§ 2º O Guarda Municipal que ocupou o cargo de Direção de Departamento da Guarda Civil Municipal de Estreito e/ou de Comandante Geral da GCM, durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, será promovido diretamente ao Nível de Guarda Municipal Classe I.

§ 3º O Guarda Municipal é servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à corporação, sendo que, no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal, os integrantes de Classe II terão hierarquia sobre os de Classe III e Classe iniciante e os de Classe I sobre os de Classe II, III e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, de forma vertical.

Art. 38. Na data de publicação desta Lei, os guardas municipais serão imediatamente enquadrados na correspondente classe descrita no art. 37,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

considerando-se, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de guarda municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício das funções de agente de trânsito pelos Guardas Municipais incorporados por esta Lei Municipal, é computado para efeito do enquadramento na correspondente classe, conforme o disposto no art. 37.

§ 2º Os Guardas Municipais, oriundos da extinta carreira de Agentes de Trânsito preservam todos os direitos e vantagens adquiridos no âmbito dessa extinta carreira, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para efeito de eventuais progressões.

§ 3º Os guardas municipais, admitidos até a publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo concurso público.

Art. 39. Os guardas municipais, que ingressarem no quadro funcional desta Corporação após a data de publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo curso de Formação de Guarda Municipal.

SEÇÃO V DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 40. O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

- I – 3% (três por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Iniciante para a Classe III;
- II – 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe III para a Classe II;
- III – 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe II para a Classe I;

Art. 41. A progressão de nível não será cumulativa.

SEÇÃO VI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 42. A hierarquia e a disciplina são princípios que constituem a base desta Guarda Civil Municipal.

Art. 43. A hierarquia traduz-se no acatamento integral às determinações emanadas pelas autoridades hierárquicas dispostas no caput do art. 45 desta Lei.

Art. 44. A disciplina consiste na observância integral às leis, regulamentos e demais normas que regulam o funcionamento desta Guarda Civil Municipal.

Art. 45. Fica estabelecida a seguinte estrutura hierárquica:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Adjunto de Segurança Pública;
- IV - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- V - Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- VII - Diretor de Departamento;
- VIII - Chefe de Divisão;
- VIII - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe I;
- IX - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe II;
- X - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe III.
- XI - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe Iniciante;

Art. 46. A hierarquia estabelecida entre os guardas municipais de mesma classe é definida exclusivamente pelo critério da antiguidade, computada a partir da data de ingresso na respectiva classe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

SEÇÃO VII DOS CARGOS DE COMANDANTE GERAL E COMANDANTE GERAL ADJUNTO E DEMAIS DIRETORIAS E CHEFIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 47. O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Municipal é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em Comissão de **Comandante Geral; Comandante Geral Adjunto; Corregedor da Guarda Civil; Ouvidor da Guarda Civil; Diretor do Departamento de Operação Inteligência e Informação, Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Patrimônio, Diretor do Departamento de Trânsito e demais chefias de divisão;** serão preenchidos e providos preferencialmente por integrantes do quadro de carreira do órgão ou entidade;

Art. 49. O Guarda Municipal que exercer qualquer dos cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal fará jus a gratificação pelo exercício da função de confiança, a ser percebida cumulativamente com a sua remuneração, no limite máximo de até 50 % (cinquenta por cento) do seu salário base, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da respectiva função.

§1º Fica vedada aos Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão a incorporação da gratificação pelo exercício da função ao seu vencimento ou remuneração.

SEÇÃO VIII DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 50. São deveres do Guarda Municipal:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentos;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – comparecer nas reuniões solicitadas pelo setor administrativo da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

VI – levar ao reconhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 51. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprido em regime de plantão, no modelo 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso ou 12 horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou então através de expediente diário, sendo tal escolha decisão exclusiva da administração municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 52. Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito cumprirão sua jornada de trabalho em horário e locais variáveis, podendo prestar serviço em:

- a) postos fixos;
- b) finais de semana e feriados;
- c) plantões noturnos;
- d) plantões extras ou adicionais.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ainda prestar outros serviços quando forem solicitados pelo(a) Secretário(a) de Segurança Pública ou pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

§ 2º Regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as peculiaridades de que se trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE ESCALA POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 53. Fica instituída a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 54. Considera-se escala de plantão extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º As escalas de plantão extraordinários de trabalho terão duração de 6 (seis), 12(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 2º As escalas de plantão extraordinários de trabalho serão desenvolvidas, preferencialmente, em horário noturno, nos finais de semana e feriados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 3º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública avaliar a necessidade e organizar as escalas de plantão extraordinários de trabalho, devendo elaborar por meio de procedimento próprio lista igualitária e utilizá-la para convocação de guardas nos plantões extraordinários disponíveis.

§ 4º Em caso de desistência justificável, caberá ao Guarda Municipal informar com antecedência mínima, que permita a convocação do próximo da lista.

Art. 55. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será paga ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, por adesão, efetivamente concorrer às escalas extraordinárias, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas de plantão extraordinários de trabalho;
- II - tenha cumprido jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou os plantões e serviços cuja especialidade exija jornada ininterrupta superior a 08 (oito) horas diárias, no exercício do cargo, conforme regime de escalas de serviço estipulada pelo(a) Secretário(a) responsável pela Guarda Civil Municipal;
- III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 56. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para escala de plantão extraordinário de 06 (seis) horas; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para escala de plantão extraordinário de 12(doze) horas; e R\$ 200,00 (duzentos reais) para escala de plantão extraordinário de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Sobre os valores relativos à Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não incidirá nenhuma vantagem.

§ 2º A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

§ 3º A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho.

Art. 57. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ou outras situações previstas em Lei, a escala por plantão extraordinário de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação de escala por plantão extraordinário de trabalho após ter cumprido a sua jornada semanal de trabalho.

Art. 58. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art. 59. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extraordinária de trabalho que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 60. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito receberão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime de trabalho.

Art. 61. O Adicional de Periculosidade será devido aos servidores em razão não apenas do cargo que ocupam, mas em razão das funções executadas em condições de perigo ou de risco à vida ou à própria integridade física ou aquelas nas quais referidas condições estejam presentes na natureza do encargo a eles cometidos.

§ 1º O direito ao adicional de que trata este artigo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º Fazem jus ao Adicional de Periculosidade os Guardas Municipais eventualmente ocupantes dos cargos em comissão de Comandante Geral, Comandante Geral Adjunto, Corregedor da Guarda Civil, Ouvidor da Guarda Civil, Diretores de Departamentos da Guarda Civil e Chefes de Divisão da Guarda Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 62. Não fará jus ao Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal que estiver:

- I - readaptado com limitação definida do laudo que impeça o uso de farda, conforme informação do Comandante Geral;
- II - cedido ou em exercício em unidade fora da Guarda Municipal, enquanto assim permanecer;
- III - em licença médica superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou em licenças médicas, que somadas resultem em mais de 30 (trinta) dias de afastamento, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Guarda Municipal perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Periculosidade, por dia de falta ao serviço, por dia excedente das licenças médicas previstas no *caput* ou falta em convocações extraordinárias.

Art. 63. Não perderá direito à percepção de Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal afastado por licença médica em decorrência de acidente causado por ato de ofício relacionado à função de Guarda Municipal, comprovado pelo CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho.

Art. 64. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Administração, Planejamento e Gestão a relação nominal dos Guardas Municipais que fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 65. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser em norma específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que deve estabelecer ainda:

- I - os procedimentos operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II - o padrão dos uniformes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

- III – o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV – as formas de tratamento e procedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- V – as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI – O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal com as autoridades civis e militares.

SEÇÃO IV DO ARMAMENTO

Art. 66. O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da legislação pertinentes.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. A infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito, aos deveres funcionais previstos nesta lei e nas demais normativas disciplinares a serem editadas.

§ 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será criado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando no que couber, o Regime Jurídico do Servidor Público de Estreito.

§ 2º Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito serão conduzidos por uma Comissão Disciplinar, nomeada por portaria do Prefeito, que funcionará na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, sendo composta, de no mínimo, 03 (três) membros; sendo 01 (um) Procurador do Município e 02 (dois) efetivos da Guarda Civil Municipal, estes preferencialmente com nível superior, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 3º Do julgamento da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Em caso de penalidade de demissão, a decisão administrativa caberá ao Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas do Governo, visando compartilhar institucionalmente infrações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 69. O uniforme e a carteira de identificação dos guardas municipais de Estreito serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação em comissão de avaliação formada por representantes do Poder Público e da categoria.

Art. 70. É assegurado ao Guarda Municipal de Estreito o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014

Art. 71. Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal de Estreito, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorreram à conta de doações orçamentárias próprias.

Art. 73. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 74. Em razão da reestruturação levada a efeito, fica alterado o parágrafo único do Artigo 34, da Lei Municipal nº 087/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete da Secretaria

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Coordenadoria Geral da Defesa Civil;
- c) Assessoria Técnica em Segurança Pública.

II – Secretaria Adjunta

III - Guarda Civil Municipal

- a) Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- c) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.
- d) Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
- e) Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
- f) Departamento de Trânsito:
 - f.1) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - f.2) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - f.3) Divisão de Processamento;
 - f.4) Divisão de Sinalização."

Art. 75. Fica acrescentado o Anexo I, desta Lei, aos anexos da Lei Municipal nº 087/2022.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreit



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

CARGO	SIMBOLOGIA	SÁLARIO BASE	VAGAS
Guarda Municipal	**	R\$ 2.800,00	31

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 3.500,00	01
Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.800,00	01
Corregedor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Operação, Inteligência e Informação	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Trânsito	**	R\$ 1.750,00	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Processamento	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Sinalização	**	R\$ 1.320,00	01

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 018/2023 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos unanimidade
Em 12/12/2023
Danyelle Brandão
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Marina Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA. --

Recebido em 18/12/23

PARECER Nº 053/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 018, de 06 de dezembro de 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, que modifica as estruturas administrativas e competências no âmbito da Guarda Civil Municipal, extinguindo os cargos de Agentes de Trânsito, fazendo unificar estes, aos Guardas Civis Municipal.

A propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Estreito, e obedecendo aos termos regimentais, lida em sessão plenária Ordinária e encaminhada à esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

Sucinto é o relatório.

ANÁLISE: Primeiramente, a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº 95/1998 foi observada, contendo o Projeto de Lei Complementar sua respectiva justificativa.

Portanto, pode-se observar que o citado Projeto de Lei Complementar ora em análise, contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Lei Complementar foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Estreito.

Ainda, quanto aos aspectos formais da proposição, verifica-se a competência do Município para legislar sobre a matéria que altera cargo público, conforme Art. 10, XIV e XVI, da Lei Orgânica do Município e a observância das regras quando à legitimidade ativa (iniciativa), considerando a matéria ser de origem do Poder Executivo e versar sobre modificações nas suas estruturas administrativas e competências no âmbito da Segurança Pública Municipal, no que diz respeito à Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito.

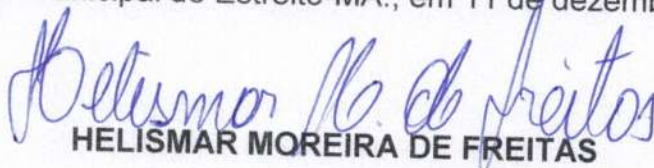
Vale destacar, que, quando da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de dezembro, foi apresentado um pedido de vista feito pelo Vereador Diney, tendo este, informado que seu pedido se dava, em razão da necessidade de se buscar algumas informações que julgava essenciais à perfeita conclusão do Projeto de Lei Complementar acima identificado, ao que, a Presidente da Comissão – Vereadora Taís Bueno, em observância ao previsto no Art. 60, VI, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, concedeu por 03 (três) dias. No entanto, o Vereador Diney ainda no dia 11/12, analisou o texto do Projeto e, entendendo não haver desacordos, apresentou seu Relatório Conclusivo de Vista, onde faz suas ponderações.

Por derradeiro, o Vereador, devolveu o Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo Municipal, manifestando-se pela regular tramitação.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, não se vislumbra impedimento legal que proíba a aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Estreito.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 11 de dezembro de 2023.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023.

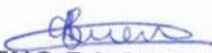
Após estudos e análises, foi aprovado por unanimidade o parecer apresentado pelo Relator, Vereador Helismar Moreira, presentes os seus 05 componentes.

Assim, esta Comissão opina **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Quanto ao mérito, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de dezembro de 2023.


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES
Presidente


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR
Membro


ANALDINEY BRITO NOLETO
Membro


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.
Projeto Nº 018 / 2023 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos unanimidade
Em 12 / 12 / 2023
Omuelle Brancão
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 054/2023

Marina Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA. -

Recebido em
18/12/23

CONJUNTO DAS SEGUINTE COMISSÕES:

- ✓ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e
- ✓ DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR,

sobre o Projeto de Lei Complementar nº 018, de 06 de dezembro de 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 67 e 70, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

RELATÓRIO: De autoria do Executivo Municipal a lei proposta, pretende extinguir os cargos de Agente de Trânsito, unificando estes com a Guarda Civil Municipal, melhorando a estrutura e condições de desempenho, dando prioridade à segurança dos cidadãos que vivem em Estreito.

É o sucinto relatório, passamos à análise.

PARECER: Preliminarmente o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela sua admissão por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

A iniciativa para o processo legislativo, está adequada, na medida em que o Projeto de Lei nº 018/2023 propõe a reestruturação da Guarda Civil Municipal, com a inclusão dos até então Agentes de Trânsito, que deixará de existir, tornando-se todos, Guardas Civil Municipal, desempenhando todas as funções desta, tendo papel importante na questão da segurança pública municipal, e sendo agregado as atribuições de poder de polícia de trânsito, inclusive para as fiscalizações e imposição de sanções administrativas legalmente previstas, como por exemplo, a lavratura de auto de infração de trânsito.

Com esta unificação, teremos um número único, e isso vai otimizar o uso dos servidores, pois às vezes temos demanda maior dos serviços de trânsito e, às vezes, demanda maior no serviço da guarda.

A matéria relativa a estruturação da Guarda Municipal, é matéria de gestão administrativa, matéria de competência privada e igualmente de matéria de servidor público, estando prevista no art. 46, incisos I, II e II, da Lei Orgânica, tendo a mesma a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de servidores municipais e gestão administrativa.

A proposta consiste também em qualificar os servidores para exercerem ambas as funções – agentes e guardas -, de modo a gerar mais força na segurança da comunidade.

Entendemos que, o que se nomeia nessa proposição é congregar, no todo as competências das duas guardas municipais, garantindo melhores condições de trabalho, reconhecimento e segurança àqueles profissionais responsáveis por garantir a ordem na cidade e resguardar o patrimônio público, sem que isso gere despesas não suportados pelo orçamento público municipal. Lembrando, que essa é também uma vitória muito importante destas duas categorias, que desempenham um papel imprescindível na nossa cidade. Eles ficaram muito tempo no esquecimento e essa situação está sendo revertida.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral" segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

VOTO DOS RELATORES: Desta feita, analisadas as razões elencadas e os aspectos acima, estes relatores opinam favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação, sendo favoráveis à aprovação em Plenários.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

MARIANA PEREIRA LEITE

Relatora

Comissão de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO


CONCLUSÃO: As Comissões de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio; e a de Transporte, Comunicação, Energia Elétrica, Segurança e Defesa do Consumidor, reuniram-se nesta data, para em conjunto analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Tendo em vista a análise e justificativa elencada e esclarecida, entende-se que é viável e praticável a proposta apresentada no Projeto de Lei em apreciação, portanto, acompanhando o voto dos Relatores, nos manifestamos de forma unanime **FAVORAVELMENTE** ao Projeto em análise, podendo, por conseguinte, o Projeto de Lei Complementar ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação**.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de dezembro de 2023.

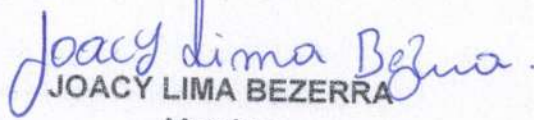
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO


RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Presidente



ANTONIO GOMES COELHO
Relator



FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Membro

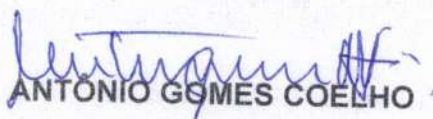

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES
Membro



JOACY LIMA BEZERRA
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO
Presidente


MARIANA PEREIRA LEITE
Relatora


ANTONIO GOMES COELHO
Membro


JUBETANHA RIBEIRO LIMA
Membro



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Marina Sousa Santos
Procuradora Geral
Portaria Nº 061/2023
Estreito-MA. -

Recebido em
18/12/23

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE VISTA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 018, de 06 de dezembro de 2023, o qual dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelecendo direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como a extinção dos cargos de Agentes de Trânsito no âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, colocado em pauta de deliberação e votação na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, do dia 11 de dezembro de 2023.

VEREADOR: ANALDINEY BRITO NOLETO – (Partido: UNIÃO BRASIL)

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Analisado o cenário do pedido de vista relativo ao citado Projeto de Lei Complementar, e considerando a necessidade de relatório conclusivo, faço as seguintes observações:

1º O pedido de vista foi feito para uma melhor análise do objeto do projeto, dada sua complexidade, e, por envolver categoria que atua diretamente na segurança pública municipal, e ainda haver relação direta com o orçamento público. Portanto, para que pudesse deliberar de forma correta e sem dúvidas, foi necessário estudar o projeto com maior cautela.

2º Na análise do Art. 48, consta que o cargo de **COMANDANTE GERAL**, será provido **preferencialmente** por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, mediante alguns requisitos. Entendo que o correto seria que tal cargo fosse provido **exclusivamente** por integrante do quadro permanente da Guarda Civil Municipal, desde que preencha os requisitos postados no referido Projeto, porém, este Vereador abre mão de apresentar Emenda nesse sentido, anseio que pretendia anteriormente.

3º Da mesma forma, no Parágrafo único, do Art. 17, conta que o cargo de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL** Municipal, também será provido

Recebi em:
11/12/2023
13:38



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

preferencialmente por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, mediante alguns requisitos. O entendimento é o mesmo, que o correto seria que tal cargo fosse provido **exclusivamente** por integrante do quadro permanente da Guarda Civil Municipal, desde que preencha os requisitos postados no referido Projeto, ressalte-se, que a situação preferencial do preenchimento deste cargo está citada também no Art. 48. Comunico que decidi igualmente não de apresentar Emenda para que fosse cargo de preenchimento exclusivo, anseio que pretendia anteriormente.

4º Consta ainda no Art. 48, a utilização de **preferência**, e, não de **exclusividade**, para o preenchimento dos cargos de **COMANDANTE GERAL ADJUNTO; OUVIDOR DA GUARDA CIVIL; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO; DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** e demais chefias de divisão. Apesar disso, resolvi outra vez não de apresentar Emenda para que fosse cargo de preenchimento exclusivo, anseio que pretendia anteriormente.

5º Já em sua parte normativa, há alguns erros de redação, caracterizando assim, a inobservância das regras da Técnica Legislativa (que é a arte de redigir leis, visando à obtenção de boas leis), entendo que tais erros não comprometem o entendimento, nem prejudicam a correta aplicação, podendo ser sanados quando da elaboração da redação final, caso a proposição venha ser aprovada.

Ante o exposto, concluo o presente Relatório de Vista que entendi necessário para melhor entendimento do referido Projeto, e com o fim das análises, devolvo o projeto para a regular tramitação.

É o relatório.

Câmara Municipal de Estreito, 11 de dezembro de 2023.

ANALDINEY BRITO NOLETO
Vereador – União Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura, hierarquia, princípios, atribuições e controles interno e externo da Guarda Civil Municipal de Estreito, estabelece direitos, deveres, jornadas, remuneração e vedações dos Guardas Municipais, bem como extingue os cargos de Agentes de Trânsito em âmbito municipal, unificando e transformando esses cargos em Guarda Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Estreito, criada pela lei nº 012/2013, de 28 de setembro de 2013, passa a vigorar com as disposições previstas nesta Lei e de acordo com o estabelecido no § 8º, do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal 13.022, de 08/08/2014.

Art. 2º Ficam extintos todos os cargos de Agentes de Trânsito cujos os servidores nele providos e constituídos por concurso público serão imediatamente transformados e aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitados os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para eventuais progressões.

Parágrafo único. O Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, atualmente com 20 (vinte) integrantes, passará a ser de 31 (trinta e um) integrantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Art. 3º O provimento dos servidores integrantes da extinta carreira de Agente de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que se destina à capacitação de guardas municipais.

Parágrafo único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput, será garantido à participação em outros cursos de formação profissional correlata, porém com restrição ao exercício de atividades de patrulhamento ostensivo armado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, apenas para as atividades administrativas e de fiscalização de trânsito.

Art. 4º A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal Estreito não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações, de acordo com o Art. 19, da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 5º O quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito não poderá ser superior a 0,3% (três décimos por cento) do número de seus habitantes, em observância ao limite estabelecido no inciso II, do art. 7º, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014- Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, a ser elaborado por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecerá, em compatibilidade com o disposto nesta lei e em outras editadas, as demais atribuições, a organização e estruturação interna, as normas gerais de atuação, e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Estreito.

CAPÍTULO II DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 7º A Guarda Civil Municipal de Estreito é uma corporação de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a função de proteção municipal preventiva, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites geográficos e



legais do Município de Estreito, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º São princípios básicos de atuação da Guarda Civil Municipal de Estreito:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação a vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - prevenção dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VII - uso progressivo da força;
- VIII - hierarquia;
- IX - disciplina;
- X - moral, e;
- XI - ética.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Estreito a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Estreito, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública estadual ou federal, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para os respeitos aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual e municipal;
- VII - orientar pedestres e condutores de veículos, ciclistas e condutores de animais;
- VIII - notificar infratores, lavrar ocorrências de acidente de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção de veículos infratores;
- IX - sugerir medidas de segurança relativas a circulação de veículos e de pedestres, bem como as concernentes à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;
- X - auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalidade do trânsito, com ênfase à segurança;
- XI - fiscalizar o cumprimento da lei em relação a sinalização de trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos de circulação de veículos e pedestres; fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxi, ambulâncias, veículos especiais, particulares e etc.;
- XII - participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito, vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção e cargas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIV - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio da celebração de convênios ou consórcios, com visitas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;

XVIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIX - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e indiretamente quando se deparar-se com elas;

XX - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimento de grande porte;

XXII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários, seja em atuação própria ou em parceria com órgãos municipais, estaduais ou federais;

XXIV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e de outros grupos ou indivíduos vulneráveis;

XXV - participar das companhias educacionais relacionadas à segurança pública em todos os seus níveis;



XXVI - realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

XXVII - colaborar com definição de políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;

XXVIII - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal, e

XXIX - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, relativamente ao tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob a sua guarda.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIX e XX deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO V

DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A Sede da Guarda Civil Municipal de Estreito é exclusiva para a execução de suas atividades, sendo vedado o compartilhamento de suas instalações com outros órgãos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Estreito é estruturada em órgãos de Direção e Execução, a saber:

§ 1º Órgãos de Direção:

I - Comando Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Órgãos de Execução:

I - Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;

II - Departamento de Operação, Inteligência e Informação;

III - Departamento de Trânsito:

a) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;

b) Divisão de Engenharia de Tráfego;

c) Divisão de Processamento;

d) Divisão de Sinalização.

Art. 13. Grupamentos Especializados serão criados de acordo com a necessidade do município, mediante decreto municipal, e cumprirão a sua finalidade, seja, tático, ambiental ou outros a que se designar.

Parágrafo único. O grupamento a ser criado terá à frente um profissional com a devida competência de conhecimento pertinentes ao assunto, respeitando o regimento interno.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 14. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 16. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito:

I - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito;



II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal de Estreito;

III - assessorar o(a) Secretário(a) de Segurança na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

IV - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal de Estreito, de forma a garantir a consecução de seus fins;

V - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal de Estreito;

VII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Estreito;

VIII - informar e assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal de Estreito, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;

IX - propor ao(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal de Estreito;

X - representar a Guarda Civil Municipal de Estreito junto aos órgãos públicos e entidade civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;

XI - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito;

XII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo único. O Comandante Geral Adjunto, será o auxiliar direto do Comandante Geral, e seu substituto eventual.

SUBSEÇÃO II DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 17. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência;

II - realizar inspeções e correções em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal será provido preferencialmente, por integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, mediante portaria e que atenda os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo, preferencialmente;

II - apresentar idoneidade para a função, mediante certidão negativa criminal na justiça federal, estadual e militar;

III - no caso de servidor do quadro da Guarda Civil Municipal, além do atendimento dos incisos anteriores, não registrar punição de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.

Art. 18. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão administrativa somente será proferida, após parecer da Procuradoria Geral do Município de Estreito.

Art. 19. Com exceção da pena de demissão, que será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo junto a Corregedoria, as demais punições ficarão a cargo da Corregedoria.

Art. 20. São atribuições do Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto à aspectos disciplinares, o desempenho dos componentes da Guarda Civil Municipal de Estreito;

II - promover correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Estreito;



III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Estreito, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Estreito;

V - manter o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III

OUVIDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 21. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Estreito é órgão de controle externo, subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo a função de elo entre o Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Estreito e a população, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como finalidade receber e analisar os processos oriundos de reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Civil Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências.

§ 1º Após receber o contato dos usuários, a Ouvidoria deverá encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as reclamações e sugestões, opinando sobre as formas de melhoria dos serviços prestados pela corporação.

§ 2º No caso de denúncias que envolvam indisciplina ou abuso de poder no exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, a Ouvidoria deverá encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a denúncia ao conhecimento da Corregedoria para apuração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 22. O Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 23. O Departamento de Operações, Inteligência e Informação é o órgão responsável pelo patrulhamento administrativo do Município de Estreito, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, de coordenação supletiva das atividades de operação e apoio aos demais órgãos e pela coleta de dados estatísticos, levantamento e análise de informações afins no âmbito do Município de Estreito.

Art. 24. O Departamento de Trânsito é o órgão responsável por, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, priorizando:

- a) a criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito;
- b) ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos de toda comunidade;
- c) introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;
- d) Sem prejuízo do desenvolvimento no âmbito de sua circunscrição, executar, no âmbito do Município, as campanhas nacionais de trânsito estabelecidas pelo CONTRAN.

II - planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;

III - projeto de sinalização do sistema viário de competência municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



IV - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - proceder à autuação de infrações de trânsito;

VI - incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

IX - implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semaforica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

X - o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;

XI - fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;

XII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;

XIII - planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;

XIV - projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;

XV - definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



XVI - análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito – escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);

XVII - estudos e pareceres com vistas à autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc);

XVIII - planejar visando a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente;

XIX - planejamento, estudos, operação e fiscalização do exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;

XX - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma, para outra unidade da Federação;

XXIII - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;

XXV - dar suporte administrativo às atividades da JARI;

XXVI - registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

XXVII - processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXIX - a guarda dos veículos apreendidos, em local própria da municipalidade;

XXX - coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

Art. 25. Os vencimentos das funções relativas aos órgãos de Direção e Execução são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 26. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições da estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 27. A Guarda Civil Municipal de Estreito contará com dois Quadros de pessoal:

I - Quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, fixado em 31 (trinta e uma) vagas;

II - Quadro de cargos de provimento em comissão, à saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- c) Corregedor da Guarda Civil Municipal;
- d) Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
- e) Diretores de Departamentos;
- f) Chefes de Divisões;



Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito terão acrescida, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão "Guarda Civil Municipal".

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 28. A nomeação para o cargo de Guarda Municipal de Estreito depende de aprovação em público de provas e/ou provas de títulos, conforme dispuser em edital.

Parágrafo único. Das etapas do concurso público, constarão obrigatoriamente, cursos intensivos de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 29. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito, além da aprovação em concurso público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - a quitação com as obrigações militares;
- III - gozo dos direitos políticos;
- IV - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V - formação de nível médio completo de escolaridade;
- VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII - exame de saúde;
- VIII - avaliação física;
- IX - avaliação psicológica;
- X - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- XI - aprovação em curso de formação específico, de caráter classificatório e eliminatório, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Estreito;
- XII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor.



Art. 30. O candidato em período de formação, instrução e treinamento, que não poderá ser superior a um ano, será chamado de aspirante.

Art. 31. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal Estreito é o estabelecido na Lei Municipal nº 07/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Estreito, aplicando-lhes também as disposições contidas nesta lei e as demais disposições legais que vierem a ser editadas.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO

Art. 32. O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com as atividades.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em Segurança Pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 8º da presente lei.

Art. 34. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, bem como é facultado contratar entidade pública ou privada, com o devido conhecimento técnico-jurídico, experiência e especialidade, voltada à promoção de capacitação de ingresso na carreira de Guarda Municipal, assim como curso de aperfeiçoamento, requalificação, especialização e consultoria.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 35. O sistema de remuneração dos Guardas Municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à carreira.



Art. 36. O salário base inicial dos Guardas Municipais de Estreito será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

SEÇÃO IV DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 37. Ficam criados os cargos da Guarda Civil Municipal, com carreira estruturada em 04 (quatro) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por integrantes com formação em nível médio, nível superior e cursos técnicos-profissionais específicos em Segurança Pública:

I - Guarda Municipal Classe Iniciante – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, recém-admitido no serviço público e que ainda não atingiu o período de 48 (quarenta e oito) meses;

II – Guarda Municipal Classe III – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira;

III – Guarda Municipal Classe II – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira e que possua curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma e certificado emitido por instituição de ensino superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo MEC, ou cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) horas.

IV – Guarda Municipal Classe I – é aquele portador de escolaridade de, no mínimo, nível médio, que tenha superado o período de 48 (quarenta e oito) meses de ingresso na carreira, que tenha curso superior completo em qualquer área de formação, com diploma, certificado emitido por instituição de ensino superior, legalmente autorizada e reconhecida pelo MEC, e que também possua cursos específicos na área de Segurança Pública, através de declaração de instituição de ensino, legalmente autorizada e reconhecida pelo SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), com carga horária mínima de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º São válidos como cursos específicos:

- a) curso de formação para ingresso ao cargo de Guarda Municipal;
- b) cursos de capacitação na área de Segurança Pública;
- c) cursos de especialização lato sensu ou strictu sensu na área de Segurança Pública;
- d) cursos de aperfeiçoamento na área de Segurança Pública.

§ 2º O Guarda Municipal que ocupou o cargo de Direção de Departamento da Guarda Civil Municipal de Estreito e/ou de Comandante Geral da GCM, durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, será promovido diretamente ao Nível de Guarda Municipal Classe I.

§ 3º O Guarda Municipal é servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à corporação, sendo que, no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal, os integrantes de Classe II terão hierarquia sobre os de Classe III e Classe iniciante e os de Classe I sobre os de Classe II, III e iniciante, podendo progredir de um nível para outro, de forma vertical.

Art. 38. Na data de publicação desta Lei, os Guardas Municipais serão imediatamente enquadrados na correspondente classe descrita no art. 37, considerando-se, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de guarda municipal.

§ 1º O tempo de efetivo exercício das funções de agente de trânsito pelos Guardas Municipais incorporados por esta Lei Municipal é computado para efeito do enquadramento na correspondente classe, conforme o disposto no art. 37.

§ 2º Os Guardas Municipais, oriundos da extinta carreira de Agentes de Trânsito preservam todos os direitos e vantagens adquiridos no âmbito dessa extinta carreira, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para efeito de eventuais progressões.

§ 3º Os guardas municipais, admitidos até a publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo concurso público.



Art. 39. Os guardas municipais, que ingressarem no quadro funcional desta Corporação após a data de publicação desta Lei, são classificados exclusivamente pelo critério da antiguidade resultante da ordem de classificação obtida no respectivo curso de Formação de Guarda Municipal.

SEÇÃO V DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 40. O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I - 3% (três por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Iniciante para a Classe III;

II - 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe III para a Classe II;

III - 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe II para a Classe I;

Art. 41. A progressão de nível não será cumulativa.

SEÇÃO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 42. A hierarquia e a disciplina são princípios que constituem a base desta Guarda Civil Municipal.

Art. 43. A hierarquia traduz-se no acatamento integral às determinações emanadas pelas autoridades hierárquicas dispostas no caput do art. 45 desta Lei.

Art. 44. A disciplina consiste na observância integral às leis, regulamentos e demais normas que regulam o funcionamento desta Guarda Civil Municipal.

Art. 45. Fica estabelecida a seguinte estrutura hierárquica:

I - Chefe do Poder Executivo;

- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Adjunto de Segurança Pública;
- IV - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;
- V - Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal;
- VII - Diretor de Departamento;
- VIII - Chefe de Divisão;
- VIII - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe I;
- IX - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe II;
- X - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe III;
- XI - Guarda Civil Municipal de Estreito Classe Iniciante.

Art. 46. A hierarquia estabelecida entre os guardas municipais de mesma classe é definida exclusivamente pelo critério da antiguidade, computada a partir da data de ingresso na respectiva classe.

SEÇÃO VII

DOS CARGOS DE COMANDANTE GERAL E COMANDANTE GERAL ADJUNTO E DEMAIS DIRETORIAS E CHEFIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 47. O quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Municipal é o constante do Anexo I desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em Comissão de Comandante Geral; Comandante Geral Adjunto; Corregedor da Guarda Civil; Ouvidor da Guarda Civil; Diretor do Departamento de Operação Inteligência e Informação; Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Patrimônio; Diretor do Departamento de Trânsito e demais chefias de divisão, serão preenchidos e providos preferencialmente por integrantes do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 49. O Guarda Municipal que exercer qualquer dos cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal fará jus à gratificação pelo exercício da função de confiança, a ser percebida cumulativamente com a sua remuneração, no



limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da respectiva função.

§ 1º Fica vedada aos Guardas Municipais ocupantes de cargo em comissão a incorporação da gratificação pelo exercício da função ao seu vencimento ou remuneração.

SEÇÃO VIII DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 50. São deveres do Guarda Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentos;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - comparecer nas reuniões solicitadas pelo setor administrativo da Guarda Civil Municipal;
- VI - levar ao reconhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 - c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.



Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 51. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprido em regime de plantão, no modelo 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, por 72 (setenta e duas) horas de descanso, ou 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou então através de expediente diário, sendo tal escolha decisão exclusiva da administração municipal.

Art. 52. Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito cumprirão sua jornada de trabalho em horário e locais variáveis, podendo prestar serviço em:

- a) postos fixos;
- b) finais de semana e feriados;
- c) plantões noturnos;
- d) plantões extras ou adicionais.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ainda prestar outros serviços quando forem solicitados pelo(a) Secretário(a) de Segurança Pública ou pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, assim como estarão sujeitos à trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

§ 2º Regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as peculiaridades de que se trata o caput deste artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE ESCALA POR
PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art. 53. Fica instituída a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito.

Art. 54. Considera-se escala de plantão extraordinário de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º As escalas de plantão extraordinários de trabalho terão duração de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 2º As escalas de plantão extraordinários de trabalho serão desenvolvidas, preferencialmente, em horário noturno, nos finais de semana e feriados.

§ 3º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública avaliar a necessidade e organizar as escalas de plantões extraordinários de trabalho, devendo elaborar por meio de procedimento próprio, lista igualitária e utilizá-la para convocação de guardas nos plantões extraordinários disponíveis.

§ 4º Em caso de desistência justificável, caberá ao Guarda Municipal informar com antecedência mínima, que permita a convocação do próximo da lista.

Art. 55. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será paga ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que, por adesão, efetivamente concorrer às escalas extraordinárias, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas de plantão extraordinários de trabalho;

II - tenha cumprido jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou os plantões e serviços cuja especialidade exija jornada ininterrupta superior a 08 (oito)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



horas diárias, no exercício do cargo, conforme regime de escalas de serviço estipulada pelo(a) Secretário(a) responsável pela Guarda Civil Municipal;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Art. 56. A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para escala de plantão extraordinário de 06 (seis) horas; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para escala de plantão extraordinário de 12 (doze) horas, e R\$ 200,00 (duzentos reais) para escala de plantão extraordinário de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Sobre os valores relativos à Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não incidirá nenhuma vantagem.

§ 2º A Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como sobre ela não incidirá desconto previdenciário.

§ 3º A gratificação do Trabalho Noturno não incidirá sobre a Gratificação de Escala por Plantão Extraordinário de Trabalho.

Art. 57. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade, sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala por plantão extraordinário de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação de escala por plantão extraordinário de trabalho após ter cumprido a sua jornada semanal de trabalho.

Art. 58. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art. 59. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extraordinária de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 60. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito receberão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim, e, é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime de trabalho.

Art. 61. O Adicional de Periculosidade será devido aos servidores em razão não apenas do cargo que ocupam, mas em razão das funções executadas em condições de perigo ou de risco à vida ou à própria integridade física, ou àquelas nas quais referidas condições estejam presentes na natureza do encargo a eles cometidos.

§ 1º O direito ao adicional de que trata este artigo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º Fazem jus ao Adicional de Periculosidade os Guardas Municipais eventualmente ocupantes dos cargos em Comissão de Comandante Geral, Comandante Geral Adjunto, Corregedor da Guarda Civil, Ouvidor da Guarda Civil, Diretores de Departamentos da Guarda Civil e Chefes de Divisão da Guarda Civil.

Art. 62. Não fará jus ao Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal que estiver:

I - readaptado com limitação definida do laudo que impeça o uso de farda, conforme informação do Comandante Geral;

II - cedido ou em exercício em unidade fora da Guarda Municipal, enquanto assim permanecer;

III - em licença médica superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou em licenças médicas, que somadas resultem em mais de 30 (trinta) dias de afastamento, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Guarda Municipal perderá, proporcionalmente, 10% (dez por cento) do Adicional de Periculosidade, por dia de falta ao serviço, por dia



excedente das licenças médicas previstas no caput ou falta em convocações extraordinárias.

Art. 63. Não perderá direito à percepção de Adicional de Periculosidade o Guarda Municipal afastado por licença médica em decorrência de acidente causado por ato de ofício relacionado à função de Guarda Municipal, comprovado pelo CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho.

Art. 64. O Comando Geral da Guarda Civil Municipal encaminhará mensalmente à Secretaria Administração, Planejamento e Gestão, a relação nominal dos Guardas Municipais que fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 65. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Estreito deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados e aparelhados, conforme dispuser em norma específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo, que deve estabelecer ainda:

- I - os procedimentos operacionais da Guarda Civil Municipal;
- II - o padrão dos uniformes;
- III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;
- IV - as formas de tratamento e procedência entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Estreito;
- V - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Civil Municipal com as autoridades civis e militares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO IV DO ARMAMENTO

Art. 66. O porte de armas pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito deverá ser autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito, é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. A Infração disciplinar é toda violação pelos integrantes dos Quadros da Guarda Civil Municipal de Estreito aos deveres funcionais previstos nesta lei e nas demais normativas disciplinares a serem editadas.

§ 1º O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será criado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando no que couber, o Regime Jurídico do Servidor Público de Estreito.

§ 2º Os processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Estreito serão conduzidos por uma Comissão Disciplinar, nomeada por portaria do Prefeito, que funcionará na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, sendo composta, de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) Procurador do Município e 02 (dois) efetivos da Guarda Civil Municipal, estes preferencialmente com nível superior, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Do julgamento da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Em caso de penalidade de demissão, a decisão administrativa caberá ao Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas do Governo, visando compartilhar institucionalmente infrações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 69. O uniforme e a carteira de identificação dos guardas municipais de Estreito serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação em comissão de avaliação formada por representantes do Poder Público e da categoria.

Art. 70. É assegurado ao Guarda Municipal de Estreito o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 71. Aplicam-se aos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal de Estreito, o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 73. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 74. Em razão da reestruturação levada a efeito, fica alterado o Parágrafo único, do Artigo 34, da Lei Municipal nº 087/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]"

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



I - Gabinete da Secretaria:

- a) Secretaria do Gabinete;
- b) Coordenadoria Geral da Defesa Civil;
- c) Assessoria Técnica em Segurança Pública.

II - Secretaria Adjunta;

III - Guarda Civil Municipal:

- a) Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- b) Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- c) Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- d) Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio;
- e) Departamento de Operação, Inteligência e Informação;
- f) Departamento de Trânsito:
 - f.1) Jarí – Junta Administrativa de Recursos de Infração;
 - f.2) Divisão de Engenharia de Tráfego;
 - f.3) Divisão de Processamento;
 - f.4) Divisão de Sinalização."

Art. 75. Fica acrescentado o Anexo I, desta Lei, aos anexos da Lei Municipal nº 087/2022.

Art. 76. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 15 de dezembro de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
Guarda Municipal	**	R\$ 2.800,00	31

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	VAGAS
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 3.500,00	01
Comandante Geral Adjunto da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.800,00	01
Corregedor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	**	R\$ 2.000,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Patrimônio	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Operação, Inteligência e Informação	**	R\$ 1.750,00	01
Diretor do Departamento de Trânsito	**	R\$ 1.750,00	01
Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Processamento	**	R\$ 1.320,00	01
Chefe de Divisão de Sinalização	**	R\$ 1.320,00	01